

SANCIONADA E PROMULGADA

EM 23/03/2012

GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
EM 23/03/2012

LEI Nº 697/2012

**“DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº. 124/1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa ter a seguinte redação o art. 30 da lei Municipal nº. 124/1997:

Onde se lê:

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a remuneração aos membros do Conselho Tutelar a título de pró labore pelo exercício de suas atividades, tendo como padrão a Carreira / nível IV, constante na Lei Municipal nº 002/1993 e alterações efetuadas no Art. 2º da Lei Municipal nº 201/1998 e seu anexo I.

Leia-se:

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a remuneração aos membros do Conselho Tutelar a título de pró labore pelo exercício de suas atividades, tendo como padrão a Carreira / nível VI, constante no anexo IV da Lei Municipal nº. 521/2007.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº. 124/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e doze (23/03/2012).

**GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e doze (23/03/2012).

**MARLI AMARINS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE**